

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 55

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 25 de março de 2015

Justiça acata ação do MPPE para Escada nomear aprovados

Decisão inclui a nomeação imediata dos candidatos dentro das vagas e substituição de contratados

A Justiça determinou ao prefeito de Escada (Mata Sul), Lucrécio Jorge, que tome as providências necessárias para nomear e convocar imediatamente os candidatos aprovados e classificados dentro das 422 vagas ofertadas em concurso público realizado entre os anos de 2009 e 2010. O gestor deverá ainda substituir todos os servidores contratados precariamente durante a vigência do concurso por candidatos aprovados no cadastro reserva. A decisão foi motivada por uma ação civil pública interposta pelo Ministério Público de Pernam-

buco (MPPE).

Segundo informou o juiz Cláudio Miranda Júnior, da 1ª Vara da Comarca de Escada, após o fim da validade do certame a administração municipal não tinha sequer convocado todos os classificados dentro do número de vagas, contrariando o entendimento de que esses candidatos têm direito líquido e certo à nomeação.

“Quando ainda dentro do prazo de validade, o município pode escolher o momento para nomear os aprovados. Mas não pode, entretanto, dispor sobre a própria nomeação”, fundamentou o magis-

trado. Um total de 159 dos 422 classificados não foram nomeados antes do vencimento do concurso.

Além daqueles aprovados dentro das vagas, os candidatos do cadastro reserva também adquirem direito à nomeação quando ocorre o surgimento de vagas na administração pública dentro do prazo de validade. Em Escada, essas vagas foram ocupadas por funcionários temporários, contratados para desempenhar as mesmas funções dos aprovados para cargos de nível fundamental, médio e superior.

“Nesse caso houve clara pre-

terição dos aprovados, ferindo não só a instituição do concurso como os princípios que regem a administração pública”, salientou o promotor de Justiça de Escada Rinaldo Jorge da Silva, na ação.

Com o intuito de resguardar o direito dos aprovados e assegurar a lisura na contratação de servidores municipais, o juiz Cláudio Miranda Júnior determinou ainda que o prefeito Lucrécio Jorge substitua os contratados sob vínculo precário que exercem atividades típicas de servidores públicos por concursados, obedecendo à ordem de apro-

vados no certame.

Por fim, o gestor deve abster-se de renovar os contratos temporários para todos os órgãos da administração direta e indireta municipal para os quais existam candidatos aprovados no último concurso. Dessa forma, a notória necessidade de pessoal deverá ser suprida com a nomeação dos candidatos aprovados.

Caso descumpra as determinações judiciais, o prefeito estará sujeito a multa diária de R\$ 1 mil para cada contrato temporário mantido em detrimento da convocação dos aprovados.

CASA AMARELA Núcleo comemora Dia da Mulher

O Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela reúne, na manhã desta quarta-feira (25), a partir das 9h, os agentes comunitários de Justiça, que atuam voluntariamente, para comemorar o Dia Internacional da Mulher. Na ocasião, será exibido o filme *Terra Fria*, que será debatido com os participantes com ênfase na situação histórica da mulher e os desafios da sociedade contemporânea. Em seguida, serão realizadas homenagens com participação dos próprios agentes comunitários.

O Núcleo fica na Rua da Harmonia, nº 192, Casa Amarela. Mais informações pelo (81) 3182-6730.

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Audiência debate alternativas para os municípios da I Geres

Representantes das Secretarias de Saúde de Pernambuco e dos municípios que compõem a I Gerência Regional de Saúde (Geres), se reuniram em audiência pública, realizada na tarde da segunda (23), na sede das Promotorias de Justiça da Capital, para debater sobre a implantação da Rede de Atenção Psicossocial (Raps). A I Geres compreende toda a Região Metropolitana do Recife e as cidades de Pombos, Glória do Goitá, Vitória de Santo Antão e Chã Grande.

Conforme a Portaria nº 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde, essa rede deve ser constituída no âmbito do SUS para atender às pessoas em situação de transtorno mental e em tratamento da

dependência química. A criação das redes busca garantir o respeito aos direitos humanos dos pacientes da área de saúde mental, bem como regionalizar o tratamento e promover a desinstitucionalização, que é o fechamento dos grandes hospitais psiquiátricos, permitindo que as pessoas sejam tratadas perto de suas famílias.

Porém, conforme destacou a promotora de Justiça da Saúde da Capital, Helena Capela, os municípios não conseguiram ainda cumprir as exigências no que diz respeito à atenção especializada (construção de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS 24 horas e CAPS para crianças e adolescentes), à atenção de caráter

transitório (construção de unidades de acolhimento adulto e infanto-juvenil), à atenção hospitalar (oferecimento de leitos em hospitais para internação temporária dos pacientes mais graves) e às estratégias de desinstitucionalização (construção de serviços residenciais terapêuticos e o estímulo da volta dos pacientes ao convívio familiar).

Na reunião, os secretários municipais se comprometeram a, perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), implantar a infraestrutura de serviços de atenção psicossocial prevista na Raps até o mês de dezembro de 2015. A exceção fica para os CAPS 24 horas (adulto e infanto-juvenil) e os leitos nos hospitais

gerais, que, segundo os presentes, exigem investimentos que estão acima da capacidade financeira dos municípios.

A proposta defendida pelo secretário estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, para garantir a implementação da Raps foi a criação de consórcios municipais, reunindo algumas cidades para custear a criação dos equipamentos de saúde para atender a toda a região. “O Ministério da Saúde criou o programa, mas não deu nenhum apoio aos municípios. Com a união das cidades, teremos mais condições de iniciar a implementação das unidades”, argumentou o secretário.

 Mais informações
www.mppes.mpj.br

IDOSOS DO RECIFE

PCR deve informar local de acolhimento ao MPPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos órgãos da Prefeitura do Recife responsáveis pelo acolhimento de idosos que, ao encaminhar solicitação de abrigamento, indiquem, no relatório enviado à 30ª Promotoria de Justiça dos Direitos da Pessoa Idosa da Capital, a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para a qual foi destinado cada idoso.

Os órgãos da Prefeitura do Recife que devem observar a recomendação são os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Distritos Sanitários (DS), Instituto de Assistência Social e de Cidadania (IASC), Secretaria de Desen-

volvimento Social e Direitos Humanos e a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A promotora de Justiça Luciana Dantas recomendou também às ILPIs existentes no Recife, Porto Seguro e Iêda Lucena, além do Instituto de IASC, que abriguem em suas dependências apenas idosos residentes no município.

“Existem muitos idosos residentes no Recife em situação de vulnerabilidade e com perfil de residir em ILPIs. A Porto Seguro e a Iêda Lucena são as únicas da cidade e já se encontram demasiadamente sobrecarregadas”, destacou a promotora.

As duas recomendações foram publicadas no Diário Oficial da terça-feira (24).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 622/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 35/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/03/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.802-1	Analista Ministerial – Área Informática	01/07/2008	B	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Gerenciamento de Projetos de Tecnologia – Processo nº 8585-8/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 623/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os pleitos formalizados por meio dos Ofícios nºs 06/2015 e 12/2015, oriundos da 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 46ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva nas audiências de instrução e julgamento da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 624/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, e que se encontra em exercício pleno no cargo de 1ª Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 48ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o mês de março do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2015.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 625/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2015, oriundo da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos autos do processo nº 729-79.2014.8.170230, que tramita na Vara Única da Comarca de Barreiros, a partir da publicação da presente Portaria:

Aída Acioli Lins de Arruda
Alice de Oliveira Moraes
Cláudia Ramos Magalhães
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Eduardo Leal dos Santos
Emanuele Martins Pereira
Gláucia Hulse de Farias
Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Ivo Pereira de Lima
Janaína do Sacramento Bezerra
Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira
Marcelo Grenhaigh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Rinaldo Jorge da Silva
Wesley Odeon Teles dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 20.03.2015

Expediente n.º: 54/15
Processo n.º: 0011184-6/2015
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 55/15
Processo n.º: 0011186-8/2015
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0761/2015
Processo n.º: 0011315-2/2015
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de março de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/03/2015

Procedimento Administrativo nº: 0051265-1/2014
Interessada: Sophia Wolfvitch Spinola, Promotora de Justiça.
Assunto: **Requer autorização para fixar residência fora da comarca.**

Defiro o pedido de autorização para que a requerente fixe residência no município de Caruaru/PE, na esteia do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Façam-se as anotações de praxe. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 24 de março de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 23/03/2015

Procedimento Administrativo nº: 0001512-0/2015
Interessada: Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino, Promotora de Justiça.
Assunto: **Requer autorização para fixar residência fora da comarca.**

Defiro o pedido de autorização para que a requerente fixe residência no município de Caruaru/PE, na esteia do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Façam-se as anotações de praxe. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 24 de março de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Ref. RELATÓRIOS: DEZEMBRO/2014)

No trecho do Relatório publicado em 30.01.2015, referente à Assessoria Técnica em matéria Cível, onde constava:

ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	Total	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	0	0	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	0	0	0	0	0	
Solon Ivo da Silva Filho	8	0	0	8	0	8	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	8	0	0	8	0	8	

Leia-se:

ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	Total	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	0	0	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	0	0	0	0	0	
Solon Ivo da Silva Filho	8	1	0	9	0	9	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	8	1	0	9	0	9	

No trecho do Relatório publicado em 30.01.2015, referente à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, onde constava:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	62	73	76	59
Extrajudicial	91	10	8	93
Total	153	83	84	152

Leia-se:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	62	73	76	59
Extrajudicial	91	11	8	94
Total	153	84	84	153

Recife, 23 de março de 2015.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: ANO DE 2014

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Anual/2014
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	2	237	14	253	253	0	
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	102	0	102	102	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	160	2	163	157	6	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	91	10	101	92	9	
Solon Ivo da Silva Filho	0	11	0	11	11	0	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	186	1	187	187	0	
TOTAL	3	787	27	817	802	15	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo Atual		
Ana Maria do Amaral Marinho	2	4	6	6	0		
Édipo Soares Cavalcante Filho	3	17	20	20	0		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	1	1	1	0		
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	4	4	4	0		
Solon Ivo da Silva Filho	0	10	10	1	9		
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	2	2	2	0		
TOTAL	5	38	43	34	9		

Atuação da Procuradoria Geral							
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Outros	Total	
Aguinaldo Fenelon de Barros	21	72	7	5	5	110	
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos							
Maria Helena Nunes Lyra	331	492	15	5	4	847	
Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais/Jurídicos – Em exercício cumulativo							
Fernando Barros de Lima	73	200	0	7	1	281	
Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos							
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	20	38	0	0	0	58	
TOTAL	445	802	22	17	10	1296	

Processos Judiciais com Decisão		
	Total	%
Convergentes com o Parecer Ministerial	372	84
Divergentes do Parecer Ministerial	43	9
Sem Atuação Ministerial	8	2
Outros	22	5

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	4	8	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Édipo Soares Cavalcante Filho	3	3	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	10	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2	3	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Solon Ivo da Silva Filho	0	2	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	6	5	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Lúcia de Assis	0	0	12	Procuradora de Justiça Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	21	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Sílvio José Menezes Tavares	0	0	9	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Ulisses de Araújo e Sá Júnior	0	0	1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	0	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	171	0	1	0	0	1	5	12	0	0	0	0	190
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	51	1	5	4	0	6	11	0	2	14	0	8	102
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	108	0	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	115
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES*	58	1	8	5	0	22	8	0	7	19	0	11	139
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	46	2	15	5	0	9	6	0	5	8	0	6	102
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	107	0	0	0	0	0	17	13	0	3	0	0	140
TOTAL	541	4	29	14	0	38	50	29	14	44	0	25	788

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	298

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
34	100	28	82,35	1	2,94	5	14,71

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	28
Parcialmente favorável (*)	1
Desfavorável (*)	5
Extintiva por outras causas	4
Outras ciências	39
Extintiva por prescrição	6
TOTAL	83

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
3	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	9
2. Aditamento de Denúncia	1
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	40
4. Representação para Perda de Graduação	29

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	44	108	130	282
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	0	0	0	0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	29	151	211	391
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	0	1	0	1
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	0	0	0	0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	58	83	89	230
TOTAL	131	343	430	904

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	128

ASSESSORES	PERÍODO
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	a partir de 10/06/2014 (Portaria nº 974/2014) a 23/12/2014 (Portaria nº 1.769/2014)
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 01/07/2014 (Portaria nº 1.088/2014)
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012) a 31/05/2014 (Portaria nº 920/2014)
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012) a 31/08/2014 (Portaria nº 1.357/2014)
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ANO/2014				
JUDICIAL	SALDO 31/12/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2014
Judicial 2º grau	31	197	209	19
Artigo 28 do CPP	13	101	90	24
Conflito de Atribuição	2	14	15	1
Total	46	312	314	44
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2014
Representações para Perda de Graduação	14	91	91	14
Representações de Tribunais de Contas	2	28	14	16
Representações Diversas	39	61	45	55
Total	55	180	150	85
TOTAL GERAL	101	492	464	129

OBSERVAÇÕES:	
740 (setecentos e quarenta) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;	
27 (vinte e sete) ofícios GPG/ATMCri e 82 (oitenta e dois) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.	
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.	

Recife, 15 de janeiro de 2015.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
ANUAL - 2014

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	49	1126	1116	59
Extrajudicial	60	218	184	94
Total	109	1344	1300	153

TOTAL DE CIÊNCIAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS

Decisão / Acórdão	488
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	38
Total	526

SESSÕES E AUDIÊNCIAS

Sessões realizadas no TJPE	134
Número de Audiências	14
Total	148

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	9
Representações para Perda de Graduação	29
Total	38

Recife, 23 de março de 2015.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/03/2015

Expediente: Ofício 015/2015
Processo nº 0011431-1/2015
Requerente: Coord. Da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 03/2015
Processo nº 0005570-8/2015
Requerente: Promotoria de Bezerras
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Reitero o despacho retro, como esta coordenadoria financeira não tenho conhecimento do índice a ser aplicado, aguardo o momento oportuno para informação.

Expediente: CI 042/2015
Processo nº 0009432-0/2015
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 024/2015
Processo nº 0009888-6/2015
Requerente: Div. Ministerial de Mat. e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: REQ/2015
Processo nº 0010369-1/2015
Requerente: GMPG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: Ofício 149/2014
Processo nº 0000036-0/2015
Requerente: Coord. Min. de Administração
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização de despesa.

Expediente: CI 008/2015
Processo nº 0005322-3/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAG. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: REQ/2015
Processo nº 0006222-3/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Maria Sofia Simões Barbosa Carneiro
Despacho: À CMGP. Para informar se existe possibilidade de pagamento.

Expediente: REQ/2015
Processo nº 0003191-5/2015
Requerente: Maria Coeli de Melo -
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar se existe possibilidade de parcelamento.

Expediente: Ofício 159/2015
Processo nº 0010821-3/2015
Requerente: Ouvidoria do MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício 111/2015
Processo nº 0010718-8/2015
Requerente: Polícia Civil de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para conhecimento e controle.

Expediente: Ofício 030/2015
Processo nº 0010792-1/2015
Requerente: Promotoria de Goiana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento

Expediente: CI 034/2015
Processo nº 010192-4/2015
Requerente: Gerência Min. de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as devidas cotações.

Expediente: Ofício 044/2015
Processo nº 0011853-0/2015
Requerente: CAOP Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício 046/2015
Processo nº 0010735-7/2015
Requerente: Promotoria de Justiça de Altinho - PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento e controle.

Expediente: CI 036/2015
Processo nº 0008427-3/2015
Requerente: Assessoria de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária , após enviar a CMFC para empenhamento e por fim a AJM para formalizar o termo de ajuste.

Expediente: Ofício s/n/2015
Processo nº 0009291-3/2015
Requerente: Construsel
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício 043/2015
Processo nº 0010609-7/2015
Requerente: Promotoria de Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências cabíveis (pronunciamento)

Expediente: CI 059/2015
Processo nº 0010650-3/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 033/2015
Processo nº 0010564-7/2015
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 001/2015
Processo nº 0007380-0/2015
Requerente: 4ª e 5ª Circunscrições
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Contabilidade/CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício 5693/2014
Processo nº 0054348-6/2014
Requerente: Procuradoria do Estado
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando as informações da CMFC de que o contrato 27/2007 foi rescindido em 25/04/2010.

Expediente: ofício 035/2015
Processo nº 0010172-2/2015
Requerente: Promotoria de Justiça de Serinhaém.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao APOIO. Considerando as informações do CMGP. Arqueive-se

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 24 de março de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 5188889.
Arquimedes nº 2015/1871776.
PORTARIA Nº 017/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça por pessoa nos autos qualificada, no sentido da existência de irregularidades no atendimento educacional para seu filho criança E.V.S.S., em instituição de ensino da rede particular ali identificada, situada no bairro da Boa Vista, neste município;

CONSIDERANDO, ainda segundo a noticiante, que a escola não dispõe de profissional de apoio para acompanhar o referido aluno, portador de autismo e TDAH devidamente diagnosticados;

CONSIDERANDO as constantes reclamações, por parte dos colegas de turma de seu filho, de que vêm sofrendo agressões físicas por ele praticadas;

CONSIDERANDO a alegação da noticiante de que seu filho também tem chegado em casa com escoriações leves;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: *“o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”*;

CONSIDERANDO que as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (art. 209 da CF/88);

CONSIDERANDO a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 017/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Sr. Secretário Estadual de Educação, requisitando-lhe efetuar inspeção na instituição ora investigada, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o respectivo relatório da diligência, e, caso confirmados os fatos noticiados, informar as providências adotadas para sua resolução;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência à noticiante.

Recife, 24 de março de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2015 – 29ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça em exercício pleno no cargo de 29ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e a sua substituta automática, a titular do cargo de 22ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, firmaram suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar na presente investigação, motivo pelo qual os respectivos autos foram remetidos e recebidos por esta subscritora em 18/03/2015, em atenção aos termos da Instrução Normativa PGJ nº 001/2015;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 034/2014-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, em detrimento da convocação dos candidatos aprovados em concurso público realizado pela Edilidade;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público, conforme previsão do art. 37, II, da Constituição Federal, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, salvo as situações excepcionais previstas em lei;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo, em seu inciso IV, prevê: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estabelece que “os Municípios incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino...”; além do art. 67, que determina: “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;... III – piso salarial profissional”;

CONSIDERANDO que Edilidade não atendeu parte das deliberações constantes no final da ata de audiência de fls. 70/71, relativas ao concurso para o cargo de Professor II e a contratação temporária para as respectivas funções, não sendo suficientes as informações prestadas através do Ofício nº 141/2015-GAB/SE e documentos anexos (fls. 126 a 147);

CONSIDERANDO as inúmeras Manifestações formuladas através da Ouvidoria do Ministério de Público de Pernambuco, encaminhadas às Promotorias de Justiça de Educação no período de 26/02/2015 a 13/03/2015, noticiando a crescente realização de contratações temporárias de pessoal para exercer as funções do cargo de Professor I da Rede Municipal de Ensino, em detrimento dos candidatos aprovados no certame deflagrado através do Edital publicado no DOM nº 137, de 29/11/2011, com término da vigência previsto para 24/02/2016, razão pela qual solicitam os representantes à adoção de providências pelo *Parquet*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de dar prosseguimento à investigação, com a colheita de outros elementos para a formação do convencimento ministerial sobre objeto da investigação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 034/2014-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 034/2014-29ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar notícia de suposta realização de contratação temporária de professores pela Secretaria de Educação do Município, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de AutosArquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Providenciar a notificação do Secretário de Educação do Município para comparecer em audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça em 01/04/2015, pelas 9h30, ocasião em que deverá prestar esclarecimentos sobre os termos da investigação, em especial:

2.1. – com relação ao cargo de Professor I:

a) o número de cargos vagos existentes;

b) o número de cadeiras vagas existentes;

c) o quantitativo de professores que foram afastados de sala de aula para assumir a função de Coordenador Pedagógico, conforme seleção interna realizada no ano de 2014;

d) o número de professores efetivos e de professores contratados temporariamente (por processo de seleção);

e) apresentar cópia dos respectivos processos administrativos que antecederam a deflagração de contratação temporária (levantamento da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, indicando o quantitativo de cadeiras vagas e de afastamentos legais (devidamente discriminados) que justifiquem a contratação temporária, parecer da Procuradoria do Município, deliberações do Conselho de Política de Pessoal, decretos autorizativos, atos de deflagração do processo de seleção simplificada, atos de contratação, etc.); e

f) o quantitativo de cargos providos por candidatos aprovados no certame deflagrado pelo Edital publicado no DOM nº 137, de 29/11/2011, cuja vigência foi prorrogada até 24/02/2016, e qual a previsão para a nomeação dos demais candidatos;

2.2 - com relação ao cargo de Professor II:

a) o número de cargos vagos existentes;

b) o número de candidatos aprovados no certame deflagrado através do Edital publicado no DOM nº 125, de 11/11/2010 e republicado no DOM nº 128, de 20/11/2010, e o quantitativo de cargos providos;

c) o quantitativo de carga horária disponível, atualizando, inclusive, as informações prestadas através do Ofício nº 141/2015-GAB/SE;

d) o número de professores efetivos e de professores contratados temporariamente (por processo de seleção);

e) apresentar cópia dos respectivos processos administrativos que antecederam a deflagração de contratação temporária (levantamento da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, indicando o quantitativo de cadeiras vagas e de afastamentos legais (devidamente discriminados) que justifiquem a contratação temporária, parecer da Procuradoria do Município, deliberações do Conselho de Política de Pessoal, decretos autorizativos, atos de deflagração do processo de seleção simplificada, atos de contratação, etc.);

f) qual a previsão para a realização de novo concurso para o cargo;

3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência à Ouvidoria do MPPE.

Recife, 24 de março de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

PORTARIA Nº 026/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1564218
DOCUMENTO Nº	5194011

NOTICIANTE: HÁRRISON SOARES RODRIGUES

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato apresentada reportando problemas com a carteira de estudante não entregue no prazo estabelecido e a liberação do cartão VEM para abastecimento dos créditos.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

4. Notifique-se o noticiante, inclusive para informá-lo das medidas adotadas e indagar se o problema foi resolvido.

Recife, 24 de março de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 027/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1575938
DOCUMENTO Nº	5194842

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato apresenta questionamento sobre o uso de fumo e derivados nos terminais integrados do Recife, em vista da proibição quanto ao ato de fumar em locais de grande circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Recife, 24 de março de 2015.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e, de outro, **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ nº 59.109.165/0001-49, com endereço na Rua Volkswagen, nº 291, 5ª andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-010, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu procurador com poderes para transigir, o **Sr. André Luiz Galindo de Carvalho**, OAB-PE 30965.

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 021/2011-18;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional prevê de forma taxativa as hipóteses em que se permite a cobrança por serviços bancários prioritários a pessoas físicas, segundo reconheceu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.255.573/RS;

CONSIDERANDO que a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) não se encontram no rol autorizado pelo ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Tarifa de Cadastro (TC), responsável por remunerar a efetiva prestação de serviços de pesquisas e levantamentos necessários à verificação da regularidade cadastral do consumidor para o início de relacionamento com a instituição financeira, tem a sua cobrança autorizada de forma expressa pelo art. 3º, I, da Resolução nº 3.919/2010;

CONSIDERANDO a possibilidade de o próprio consumidor viabilizar a reunião dos documentos e informações indispensáveis à comprovação da regularidade cadastral e ao início do relacionamento com a instituição financeira, alternativamente à contratação do serviço de cadastro gerador da Tarifa de Cadastro;

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação do serviço de cadastro é uma opção do consumidor que pleiteia a concessão de crédito para aquisição de veículo automotor;

CONSIDERANDO ser dever da instituição financeira a informação ao consumidor acerca dos valores cobrados por ocasião da celebração de operações de crédito, bem como da composição detalhada e do valor global do CET – Custo Efetivo Total, segundo dispõe a Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no art.5º, § 6º da Lei 7.347/85, por meio do qual:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se absterá de cobrar do consumidor a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC);

CLÁUSULA SEGUNDA. O **COMPROMISSÁRIO** isentará o consumidor da cobrança da Tarifa de Cadastro – TC – sempre que este optar por, às suas expensas, realizar a pesquisa e o levantamento das informações e documentos necessários à comprovação da regularidade cadastral para início de relacionamento com a instituição financeira.

Parágrafo Único. O **COMPROMISSÁRIO** deverá prever de forma expressa em seus instrumentos de contratação a opção do consumidor pela contratação ou não do serviço de cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** disponibilizará, em local de fácil acesso ao consumidor, a relação dos seguintes documentos e informações necessárias à comprovação da regularidade cadastral, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos ou instituídos para a melhor formação do cadastro: consulta ao SERASA; consulta ao SPC; comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; certidão de inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal; certidão de inexistência de débitos perante a Fazenda Estadual; comprovante de residência; comprovante de renda mensal; declaração de Imposto de Renda; documento de identidade e CPF.

CLÁUSULA QUARTA. O **COMPROMISSÁRIO** não estabelecerá o valor da Tarifa de Cadastro em valor superior a 5% (cinco por cento) do preço sugerido ao público do veículo de menor valor produzido pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

CLÁUSULA QUINTA. Em caso de descumprimento das obrigações constantes deste termo, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por caso de descumprimento comprovado, valor a ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem valor de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e o Ministério Público providenciará sua publicação no Diário Oficial de Pernambuco.

Por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, 24 de Março de 2015.

Liliane da Fonseca Lima Rocha
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

André Luiz Galindo de Carvalho
Banco Volkswagen S/A

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

PORTARIA DE CONVERSÃO
- IC nº 005/2015 -REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 017/2014
REG. ARQUIMEDES: 2014/1455426

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 017/2014, destinado a investigar denúncia sobre reiterados descumprimentos aos acordos extrajudiciais, realizados no PROCON-Caruaru, pelas empresas que utilizam a marca "CCE" ("CEMAZ", "DIGIBRÁS" e "LENOVO"), o que pode estar gerando danos materiais e morais a uma coletividade de consumidores;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 02/12/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para verificar a ocorrência de lesão aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no intuito de promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial, e para o CAOP de Defesa do Consumidor;

III- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 02 de março de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**
COMARCA DE GARANHUNS**PORTARIA Nº. 36/2015 – INQUÉRITO CIVIL - ADITAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2013-PP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir do **ofício TCMPCO-MP nº 291/2009, oriundo do Ministério Público de Contas** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **cumprimento das seguintes decisões do Tribunal de Contas do Estado: Decisão TC nº 1699/07 (fl. 275), que julgou irregulares as contas objeto de auditoria especial e determinou ao ordenador de despesa, Sr. Silvino de Andrade Duarte, ex-prefeito, a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 68.829,71; e Decisão TC 1706/07 (fl. 259), que julgou irregulares as contas do ordenador de despesas, Sr. Silvino de Andrade Duarte, imputando um débito no valor de R\$ 26.660,08;**

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) **notifique-se a Prefeitura Municipal de Garanhuns a fim de que informe e comprove se os débitos foram pagos e, em caso negativo, se foram propostas as ações de execução pertinentes em favor do erário municipal, recomendando-se ao atual administrador propô-las em trinta dias, acaso ainda não tenham sido propostas.**

Garanhuns, 24 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA****PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 001/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 001/2014, instaurado para apurar supostas irregularidades na instalação e funcionamento de antena de telefonia celular no Distrito de Caraipeiras, nesta cidade de Tacaratu/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, para conhecimento, por meio magnético;

d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3. Notifique-se o responsável pela empresa de telefonia VIVO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se sobre o relatório de fiscalização realizada pela ANATEL em 18 de novembro de 2014.

Tacaratu/PE, 19 de março de 2015.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça (em exercício cumulativo)**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 002/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 005/2014, instaurado para apurar suposta simulação referente a transferência da Empresa Caraipeiras Comércio de Combustíveis, nesta cidade de Tacaratu/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 005/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Fernando Henrique Izídio de Araújo para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;

d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3. Reitere-se o ofício nº 119/2014, com urgência.

Tacaratu/PE, 19 de março de 2015.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça (em exercício cumulativo)**Central de Recursos Cíveis****ESTATÍSTICA ANUAL DE RECURSOS/CONTRARRAZÕES DE 2014**
Referência: 02/01/2014 a 31/12/2014**CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS**

Procurador(a) de Justiça/Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	18
	Agravo em Recurso Especial	10
	Embargos de Declaração	30
	Petição	30
	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	31
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Recurso Especial	19
	Agravo Regimental	1
	Embargos de Declaração	4
	Embargos Infringentes	1
	Petição	2
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	1
	Agravo Regimental	2
	Agravo em Recurso Especial	1
	Embargos de Declaração	1
	Petição	2
Total	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	4
	Total	157

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	38
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	5
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	27
	Contrarrrazões a Embargos Infringentes	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	56
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	52
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	12
João Antonio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	10
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	1
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrrazões a Recurso Especial	2
Total	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1
	Total	208

*Em substituição ao Coordenador da CRC, por motivo de férias.

ESTATÍSTICA ANUAL DE PEÇAS OFERECIDAS PELAS PROMOTORIAS EM 2014
Referência: 02/01/2014 a 31/12/2014**CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS**

Atuação Ministerial	
Recursos/Contrarrrazões das Promotorias de Justiça	
Tipo	Quantidade
Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	102
Petição	4
Total	106

Recife, 16 de março de 2015.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos CíveisMarcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE CIÊNCIA DE DECISÃO/ACÓRDÃO DE 2014
Referência: 02/01/2014 a 31/12/2014

Procuradores de Justiça		Distribuídos no Período	Ciência Pessoal
16º	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	169	198**
CRC	Coordenação da CRC – Itamar Dias Noronha*	248	274**
CRC	Coordenação da CRC - Ricardo Guerra Gabínio	3648	4091**
Total		4065	4563**

*Em substituição ao Coordenador da CRC, por motivo de férias, nos meses de janeiro e julho de 2014
** Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 16 de março de 2015.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, em exercício, Bela. **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 24.03.2015 :

Expediente OF. Nº 088/2015
Processo nº 011679-6/2015
Requerente: JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 010456-7/2015
Requerente: EDILEUZA VICENCIA DA SILVA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 24/2015/PJ Quipapá
Processo nº 0009523-1/2015
Requerente: MARIA LÚCIA BATISTA DA SILVA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 23/2015/PJ Quipapá
Processo nº 0009522-0/2015
Requerente: JOSÉ DANIEL FLORÊNCIO DUARTE
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 011428-7/2015
Requerente: REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA
Assunto: Licença Eleitoral (Goço)- Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 011312-8/2015
Requerente: ROSELY EMILENA DE SOUZA FEITOSA
Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 026/2015
Processo nº 010443-3/2015
Requerente: LUIZ ALCEDO CAVALCANTI DE ANDRADE
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente CI Nº 168/2015
Processo nº 0011082-3/2015
Requerente: REGINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO GPJA Nº 026/2015
Processo nº 0010851-6/2015
Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Protocolo: 04701/2015
Requerente: NÚZIA NARA AQUINO DE BRITO
Assunto: Licença Eleitoral (Goço)- Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o gozo de dois dias de licença eleitoral, conforme documentação anexada pela requerente e informação prestada pelo departamento.

Expediente OF. Nº 16/2015
Processo nº 0011443-4/2015
Requerente: MARICELIA JUSTINO DA S. FARIAS
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 017/2015
Processo nº 0011426-5/2015
Requerente: MARCELO BARBOSA DE PONTES
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 088/2015
Processo nº 0010963-1/2015
Requerente: VILMA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 24 de março de 2015.

Vânia Limeira Braga
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, em exercício

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO